

# POSITIVO

Ao  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
CENTRAL DE COMPRAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES  
Ilmo. Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe de Apoio.  
Íncrita Autoridade Superior Competente

*“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 31.*

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.107780/2020-09

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5200, Bairro CIC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com filiais situadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77 e na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sediada na Rua Ásia, Lote 05 Quadra N, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0009-03, conforme Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria em exercício (DOC. Nº 01 – Dividido em DOC 1.1, 1.2 e 1.3), doravante denominada simplesmente de POSITIVO, vem, respeitosamente, por sua procuradora ao final assinada, conforme Procuração (DOC. Nº 02), apresentar

## **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** **(DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)**

### **Positivo Tecnologia S.A.**

João Bettega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

página 1 de 17

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelettronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código E0PIQ-ZFJUL-OU7KP-LLXNZ

## POSITIVO

em razão da divisão/concepção dos grupos dos objetos licitados sem observar as diferentes regiões do país em que se localizam os órgãos/entidades participantes, bem como das exigências editalícias excessivas em relação à prestação dos serviços de garantia para os monitores, ambos implicando desnecessariamente num aumento dos preços finais que serão ofertados pelas licitantes, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, nos subitens 24.1 e 24.2 do Edital e nas demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 17/novembro/2020 (terça-feira), em estrita observância às previsões legais e editalícias, com a necessária antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, que deverá ocorrer no próximo dia 20/novembro/2020 (sexta-feira), conforme expressamente estabelecido em edital como na imagem que segue:

<b>Pedidos de Esclarecimentos:</b>	<b>Impugnações:</b>
Até às 18 horas do dia <b>17 de novembro de 2020</b> para o endereço eletrônico: <a href="mailto:central.licitacao@economia.gov.br">central.licitacao@economia.gov.br</a>	Até às 18 horas do dia <b>17 de novembro de 2020</b> para o endereço eletrônico: <a href="mailto:central.licitacao@economia.gov.br">central.licitacao@economia.gov.br</a>

2. Ademais, convém destacar, que o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

### II – DA INFUNDADA DIVISÃO/CONCEPÇÃO DOS GRUPOS DOS OBJETOS LICITADOS SEM OBSERVAR AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS EM QUE SE LOCALIZAM OS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES, BEM COMO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXCESSIVAS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA PARA OS MONITORES, AMBOS IMPLICANDO DESNECESSARIAMENTE NUM AUMENTO DOS

#### **Positivo Tecnologia S.A.**

João Bettega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

# POSITIVO

**PREÇOS FINAIS QUE SERÃO OFERTADOS PELAS LICITANTES. DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS FORNECEDORES E DA EMINENTE POSSIBILIDADE DE MAIORES GASTOS AO ERÁRIO PÚBLICO. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO.**

3. Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

4. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

5. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, tanto no segmento de hardware quanto no segmento de tecnologia educacional, realizados em todo o território nacional, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento para a Administração Pública.

6. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição por Registro de Preços para Monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório em epígrafe e seus anexos.

7. Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação no referido Certame e também de forma a ampliar a competitividade a todos os demais interessados, bem como visando gerar maior economicidade ao Erário Público, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito.

**1º ASPECTO IMPUGNADO**  
**DA INFUNDADA DIVISÃO/CONCEPÇÃO DOS GRUPOS DOS OBJETOS**  
**LICITADOS SEM OBSERVAR AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS EM**

**Positivo Tecnologia S.A.**

João Betttega, 5200 | CIC  
 81350 000 | Curitiba - PR  
 www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
 69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
 45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

**QUE SE LOCALIZAM OS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES, IMPLICANDO DESNECESSARIAMENTE NUM AUMENTO DOS PREÇOS FINAIS QUE SERÃO OFERTADOS PELAS LICITANTES. DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS FORNECEDORES E DA EMINENTE POSSIBILIDADE DE MAIORES GASTOS AO ERÁRIO PÚBLICO:**

8. O objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público tutelado. Contudo, a forma aleatória como se encontram divididos os Grupos no edital em apreço não restam dúvidas que se caracterizam como condições manifestadamente comprometedoras e restritivas ao caráter competitivo que devem ser evitadas em toda e qualquer licitação, uma vez que geram limitações à ampla participação das licitantes e, por consequência, causam inúmeros impactos negativos no resultado do Certame para a Administração, visto que menos licitantes, significa menos competitividade, menos disputas de preços e um valor maior que a Administração acabará desembolsando.

9. Analisando a divisão do grupo e itens do edital em apreço, Anexo V do Edital, há que considerar que o Grupo 1 é composto por 04 itens (item 22 = 21.760; item 23 = 8.008; item 24 = 34.512 e item 25 = 5.886), todos referentes ao mesmo tipo de produto – MONITOR – 23 POLEGADAS;

GRUPO 1 EQUIVALENTE AO TEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA					
Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade Total	Valor Total
22	BR0451815	MONITOR – 23 POLEGADAS	Unidade	21.760	RS 21.633.574,40
23	BR0451815	MONITOR – 23 POLEGADAS	Unidade	8.008	RS 7.961.473,52
24	BR0451815	MONITOR – 23 POLEGADAS	Unidade	34.512	RS 34.311.485,28
25	BR0451815	MONITOR – 23 POLEGADAS	Unidade	5.886	RS 5.851.802,34
<b>Valor Total do Grupo 1 = RS 69.758.335,54</b>					

10. Analisando esse Grupo e considerando ainda que a participação das licitantes deve ser vinculada para todo o Grupo (não apenas algum dos itens dentro do Grupo), acrescentando as disposições do Anexo I Termo de Referência (TR) – Pauta de Distribuição da Demanda por UASG, com todo respeito, não conseguimos compreender a lógica/razional adotada pelo Ministério da Economia para a fixação das distribuições dessa pauta, que nos

### Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA



## POSITIVO

pareceu ser baseada apenas e tão somente no número máximo de 190 UASGs participantes por item, atendendo apenas às regras do Sistema Compras Governamentais, de forma a contemplar todos os 534 órgãos participantes. Vide Tabela 0 constante no Anexo I do TR abaixo transcrita:

**TABELA 0 - DIVISÃO DA QUANTIDADE DE ITENS e UASGs - ORIGINAL X AJUSTADA**

ITEM ORIGINAL	INFORMAÇÕES ORIGINAIS		INFORMAÇÕES AJUSTADAS - COMPRASNET		NOVO ITEM CORRESPONDENTE PARA O COMPRASGOVERNAMENTAL
	TABELA CORRESPONDENTE	Número de UASG	TABELA CORRESPONDENTE	UASGs Correspondentes	
7	TABELA 1	1 - 534	TABELA 1.1	1 - 173	ITEM 1
			TABELA 1.2	174 - 340	ITEM 2
			TABELA 1.3	341 - 510	ITEM 3
			TABELA 1.4	511 - 534	ITEM 4

11. Todavia, encontramos em cada um dos itens do Grupo órgãos das mais diferentes regiões do país, **o que obriga as licitantes interessadas a atenderem em todo o Brasil em todos os itens do Edital, ou seja, terão que fazer um preço médio para todo o Brasil**, em que pese poderem ser mais competitivas em algumas regiões do país, dependendo da localização geográfica de suas unidades fabris pelo país. Numa simples análise das primeiras linhas da Tabela 1.1, que segue abaixo parcialmente transcrita, é possível identificar órgãos participantes de todas as diferentes Regiões do país inclusas e todas misturadas no Item 1, senão vejamos:

**TABELA 1.1 - PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DO ITEM 1 AJUSTADO- MONITOR EXTRA - 23 POLEGADAS - COM AJUSTE PARA O SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS**

ID	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
1	133080 - INCRA-SUPERINTENDENCIA REG. DO SUL DO PARA	Marabá - PA	140
2	133088 - INCRA-SUPERINTENDENCIA REG. DO SUL DO PARA	Brasília - DF	140
3	155851 - IFF - CAMPUS QUISSAMA	Quissamã - RJ	20
4	158274 - INST.FEDERAL FLUMINENSE/CAMPUS CAMPOS-CENTRO	Campos dos Goytacazes/RJ	339
5	158386 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUM.C.C.GUARUS	Campos dos Goytacazes/RJ	90
6	158468 - INST.FED.DE EDUC.CIENC.TEC.FLUMINENSE/CB.FRIO	Cabo Frio/RJ	10
7	160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA	Joinville - SC	60
8	194035 - Fundação Nacional do Índio	Brasília/DF	15
9	194035 - Fundação Nacional do Índio	Tabatinga/AM	15
10	194035 - Fundação Nacional do Índio	Atalaia do Norte/AM	15
11	194035 - Fundação Nacional do Índio	Labrea/AM	15
12	194035 - Fundação Nacional do Índio	Humaitá/AM	15
13	194035 - Fundação Nacional do Índio	São Gabriel da Cachoeira/AM	15

### Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

14	194035 - Fundação Nacional do Índio	Manaus/AM	15
15	194035 - Fundação Nacional do Índio	Rio Branco/AC	15
16	194035 - Fundação Nacional do Índio	Cruzeiro do Sul/AC	15
17	194035 - Fundação Nacional do Índio	Macapá/AP	15
18	194035 - Fundação Nacional do Índio	Cacoal/RO	15
19	194035 - Fundação Nacional do Índio	Guajará Mirim/RO	15
20	194035 - Fundação Nacional do Índio	Ji-Paraná/RO	15
21	194035 - Fundação Nacional do Índio	Itaituba/PA	15
22	194035 - Fundação Nacional do Índio	Tucumã/PA	15
23	194035 - Fundação Nacional do Índio	Marabá/PA	15
24	194035 - Fundação Nacional do Índio	Boa Vista/RR	15
25	194035 - Fundação Nacional do Índio	Palmas/TO	15
26	194035 - Fundação Nacional do Índio	Campo Grande/MS	15
27	194035 - Fundação Nacional do Índio	Dourados/MS	15
28	194035 - Fundação Nacional do Índio	Ponta Porã/MS	15
29	194035 - Fundação Nacional do Índio	Canarana/MT	15
30	194035 - Fundação Nacional do Índio	Barra dos Garças/MT	15
31	194035 - Fundação Nacional do Índio	Ribeirão Cascalheira/MT	15
32	194035 - Fundação Nacional do Índio	Juína/MT	15
33	194035 - Fundação Nacional do Índio	Colider/MT	15
34	194035 - Fundação Nacional do Índio	Cuiabá/MT	15
35	194035 - Fundação Nacional do Índio	Guarapuava/PR	15
36	194035 - Fundação Nacional do Índio	Chapecó/SC	15
37	194035 - Fundação Nacional do Índio	São José/SC	15
38	194035 - Fundação Nacional do Índio	Passo Fundo/RS	15
39	194035 - Fundação Nacional do Índio	Itanhaém/SP	15
40	194035 - Fundação Nacional do Índio	Governador Valadares/MG	15
41	194035 - Fundação Nacional do Índio	Porto Seguro/BA	15

12. A POSITIVO entende que o edital em apreço poderia ser muito mais competitivo, ampliando a participação de mais empresas interessadas e inclusive atingindo preços muito melhores (entenda-se por preços menores) para o Ministério da Economia se as divisões do grupo fossem baseadas numa aglutinação coerente dos órgãos participantes de acordo com as 05 Regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), pois assim as licitantes poderiam apresentar preços melhores e mais competitivos para as regiões do país onde conseguem atender com menores custos, em claro benefício para a Administração Pública. Ressalte-se que essa prática é muito comum e adotada por diversos órgãos em licitações de âmbito nacional, como por exemplo o FNDE e MMFDH, como podem ser citados, exemplificativamente, os editais de Pregão Eletrônico nº 65-2013 e nº 12-2019, respectivamente, vide imagens que seguem abaixo:

### Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

# POSITIVO



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS

## 1. Tabela 1 – Itens e Quantidades estimadas

Item	Descrição	Quant. Estimada	Grupo de Abrangência (Regiões)
1	Tablete Tipo 1 (Entre 7 e 8 polegadas com conexão Wi-Fi)	247.000	Centro-Oeste   Sudeste   Norte
2	Tablete Tipo 2 (Entre 7 e 8 polegadas com conexão 3G)	247.000	
3	Tablete Tipo 3 (Entre 9,1 e 10 polegadas com conexão 3G)	247.000	
4	Tablete Tipo 1 (Entre 7 e 8 polegadas com conexão Wi-Fi)	198.000	Nordeste   Sul
5	Tablete Tipo 2 (Entre 7 e 8 polegadas com conexão 3G)	198.000	
6	Tablete Tipo 3 (Entre 9,1 e 10 polegadas com conexão 3G)	198.000	

## MMFDH:

### 3.2. Bens que compõem a Solução

Item	Descrição	CATMAT	Quant. SNPIR	Quant. SNDCA	Quant. SNDPI	Quant. SNDPD	Quant. SNPG	Quantidade Total
1	Computador Desktop - Região Norte	BR0451703	95	120	350	42	45	652
2	Computador Desktop - Região Nordeste		75	500	650	74	80	1.379
3	Computador Desktop - Região Centro-Oeste		65	145	350	38	30	628
4	Computador Desktop - Região Sudeste		40	435	350	22	-	847
5	Computador Desktop - Região Sul		25	265	300	24	-	614
6	Impressora Multifuncional - Região Norte	BR0449629	22	72	85	21	45	245
7	Impressora Multifuncional - Região Nordeste		19	448	163	37	80	747
8	Impressora Multifuncional - Região Centro-Oeste		40	73	81	19	30	243
9	Impressora Multifuncional - Região Sudeste		11	324	113	11	-	459
10	Impressora Multifuncional - Região Sul		8	195	76	12	-	291
11	Webcam - Região Norte	BR0404652	-	-	426	21	-	447
12	Webcam - Região Nordeste		-	-	780	37	-	817
13	Webcam - Região Centro-Oeste		-	-	440	19	-	459
14	Webcam - Região Sudeste		-	-	512	11	-	523
15	Webcam - Região Sul		-	-	392	12	-	404

13. Certamente que a ampliação dos Grupos dentro desse critério favorecerá a competição e não deixará que a Administração fique refém de apenas 01 fabricante, permitindo a saudável competição e a participação de várias outras licitantes, inclusive benéfica para a execução contratual, pois não ficará adstrita apenas a 01 única contratada. E até porque os órgãos são diferentes não haveria nenhum problema em serem produtos de fabricantes diferentes, desde que atendidas todas as exigências do edital.

### Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA



## POSITIVO

14. Desta feita se evitaria a centralização em 01 único fabricante com mais de 70mil monitores para atender 534 órgãos diferentes.

15. Assim, essa Impugnação versa sobre a necessidade de revisão da estruturação do Grupo para que seja, no mínimo, dividido em 05 Grupos (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), de acordo com a localidade dos órgãos/entidades participantes, e se ainda assim tiverem mais UASGs que o limite máximo permitido pelo sistema Compras Governamentais, sejam criados grupos adicionais (por exemplo Grupo Sudeste 1, Grupo Sudeste 2, etc).

16. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração Licitante entender como razoável a distribuição do Grupo ora apresentada, na qual ficará adstrita a 01 único fabricante. Com todo respeito, tais definições maculam irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório ora em apreço e atentam quanto às disposições legais, especialmente ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º e parágrafo 5º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, ao art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, pois ferem os princípios basilares da licitação, especialmente os princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, dentre outros, ensejando sua premente revisão, de forma a restabelecer a competitividade ao Certame.

17. Ou seja, a redistribuição/recomposição do Grupo licitado observando as 05 Regiões do país, de acordo com as localizações dos órgãos/entidades participantes viabilizará a participação de inúmeras empresas, todas com capacidades produtivas para honrar a contratação futura, com preços justos e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade, ou com elevados preços por falta de disputa entre diferentes licitantes, ou ainda, o risco de inadimplemento contratual por quem vier a assumir o Grupo integralmente, considerando a quantidade excessiva de Monitores que este possui.

18. Assim, com a *devida vênia*, dados os valores dos objetos licitados, o mais razoável sob o prisma da isonomia e da economicidade, é que o Grupo seja redividido em consonância com as 05 Regiões do país, observando onde se localizam os órgãos/entidades participantes, para que as licitantes possam participar e serem mais competitivas nas Regiões que lhes

### Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA



## POSITIVO

convém, e com certeza, reduzindo os preços finais que serão obtidos pelo Ministério da Economia, beneficiando a todos. É incontestável: quanto maior o número de concorrentes, maior a chance de propostas mais vantajosas para a Administração, mais disputa e menor preço final a ser pago. É o que desde já se requer!

**2º ASPECTO IMPUGNADO**  
**DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXCESSIVAS EM RELAÇÃO À**  
**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA PARA OS MONITORES,**  
**IMPLICANDO DESNECESSARIAMENTE NUM AUMENTO DOS PREÇOS**  
**FINAIS QUE SERÃO OFERTADOS PELAS LICITANTES. DA RESTRIÇÃO**  
**A INÚMEROS FORNECEDORES E DA EMINENTE POSSIBILIDADE DE**  
**MAIORES GASTOS AO ERÁRIO PÚBLICO:**

19. Outro ponto identificado como muito restritivo e que compromete a competitividade do Certame encontra-se no Termo de Referência, item 4.11 - Requisitos de Garantia e Assistência Técnica, onde é solicitado: “4.11.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE [...]**” e no item “4.11.3. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo **FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos**”.

20. Esclareça-se que as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam seus próprios monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que os autorizam expressamente a comercializá-los com logomarca própria. Esta é uma prática comum de mercado, onde os fabricantes de microcomputadores adquirirão monitores de fornecedores que fabricam exclusivamente tal componente, como estratégia comercial para ganho de competitividade.

21. Tal definição técnica impactará diretamente na participação de inúmeras licitantes, bem como no injustificado aumento nos preços finais ofertados para o MINISTÉRIO DA ECONOMIA, caso realmente venha a ser mantida inalterada a redação editalícia ora impugnada.

### **Positivo Tecnologia S.A.**

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

22. Novamente busca-se evitar a centralização em apenas alguns poucos fabricantes de monitores (como já acima citados), sendo que várias licitantes possuem capacidade e *know how* para a realização de tais serviços de garantia com a mesma qualidade técnica desejada.

23. Assim, com a *devida vênia*, dados os valores dos objetos licitados, o mais razoável sob o prisma da isonomia e da economicidade, é que esta exigência técnica seja revista, para que seja aceita garantia prestada pela CONTRATADA quando esta não for a FABRICANTE, desde que atendam as demais especificações do Edital e garantia durante o prazo previsto em contratato, em parceria firmada com o fabricante do MONITOR, comprovada através de declaração específica para este Edital, reduzindo os preços finais que serão obtidos pelo Ministério da Economia, beneficiando a todos. É incontestável: quanto maior o número de concorrentes, maior a chance de propostas mais vantajosas para a Administração, mais disputa e menor preço final a ser pago. É o que desde já se requer!

**III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE O DA ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE, COM A IMEDIATA RETIFICAÇÃO DA DIVISÃO/CONCEPÇÃO DOS GRUPOS DOS OBJETOS LICITADOS PARA OBSERVAREM AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS EM QUE SE LOCALIZAM OS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES, BEM COMO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXCESSIVAS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA PARA OS MONITORES, AMBOS IMPLICANDO DESNECESSARIAMENTE NUM AUMENTO DOS PREÇOS FINAIS QUE SERÃO OFERTADOS PELAS LICITANTES:**

24. Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

25. Detalhando esta conceituação, discorre o doutrinador Renato Geraldo Mendes em sua obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, Zênite Editora, 6ª Ed., 2ª tiragem, 2006, considerando que:

### **Positivo Tecnologia S.A.**

João Bettiga, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

“A licitação é um procedimento administrativo integrado por um conjunto de atos e exigências. Cada ato do procedimento desempenha uma função própria, ou seja, existe para atender a um conjunto específico. **Todos os atos integrantes do procedimento visam a um único fim: a seleção da proposta mais vantajosa, segundo as regras definidas. A vantagem da proposta está diretamente relacionada a duas coisas: (a) adequação da solução (objeto) proposta pelo licitante à solução licitada pela Administração e (b) menor dispêndio de recurso, nessa ordem.**” (Grifos e destaques acrescidos)

26. Para viabilizar o alcance deste objetivo a Administração, na fase interna da licitação, busca edificar os pilares da relação contratual, fazendo necessariamente um planejamento estruturado para a pretendida contratação, elencando e determinando todas as exigências e condições que deverão caracterizar o objeto contratual, como especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, local de entrega, preços, dentre outras.

27. Assim, em um único documento, o Edital, que deve ser elaborado usando-se critérios rígidos, concretos e pertinentes, estarão concentradas todas as decisões adotadas pela Administração em função do planejamento prévio do objeto que se pretende contratar, visando atender ao interesse público.

28. Sobre o assunto dispõe Renato Geraldo Mendes:

**“Portanto, o sucesso da licitação não pode depender da sorte de quem a conduz, mas da capacidade de quem a planeja!”** (Grifos e destaques acrescidos)

29. Neste passo, mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pela Colenda Equipe de Apoio, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se conformar com a composição do Edital, pois essa se mostra restritiva e ilegal, razão pela qual se clama pelas sua alteração/revisão.

30. O Ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em publicação constante da Revista dos Tribunais, São Paulo, 1985, pp. 33 e 44, ensina que:

### Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA



## POSITIVO

"A clara e precisa identificação do objeto é requisito insuprimível do edital, pois só a partir dela são possíveis ofertas que respondam ao que a Administração efetivamente pretende. Demais disso, sem atendimento rigoroso desta exigência ou os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão cotejáveis com o mínimo de objetividade **capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes**. A indicação confusa ou imprecisa do bem licitado proporcionaria a apresentação de ofertas muito heterogêneas, orientadas em vista de objetos de características distintas e, por isso mesmo, inequiparáveis entre si, o que aumentaria desnecessariamente o teor de subjetivismo do julgamento."

E sobre os vícios comenta:

**"b) indicação defeituosa do objeto ou delimitação incorreta do universo de propostas** - por ser imprecisa e obscura a identificação do objeto, impedindo seu exato reconhecimento ou por inadequada especificação dele. Isto ocorrerá quando a especificação for insuficiente, tornando incotejável as propostas ou **quando for excessiva, de molde a alijar discriminatoriamente concorrentes em benefício de alguns ou de algum interessado.**" (Grifos e destaques acrescidos)

31. Na aplicação do Direito deve-se ter sempre em mente qual é o espírito da lei e a mensagem do legislador, no concernente a adoção de cláusulas restritivas em Edital Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 12ª edição, p. 68 e 82, respectivamente, ensina:

"Em uma primeira fase, há um ato administrativo em que são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante. As diferenciações constantes do ato convocatório devem atentar para os limites acima indicados. **Será inválida a discriminação contida no ato convocatório que não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo.** O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à "proposta vantajosa". Quando define o "objeto da licitação", estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. **Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.**"

### Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

e,

**“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão que ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.**

...

**A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre exigência e as necessidades da Administração.** (Grifos e destaques acrescidos)

32. Desta forma, para o caso em apreço, são infringidos os seguintes ditames legais, primeiramente da Constituição Federal/1988:

*Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: ”(Grifos e destaques acrescidos)*

33. Na Lei nº 8.666/93, infringe-se as seguintes disposições:

*“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou**

### Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).”

e,

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em for tecnicamente justificável, ou ainda, quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório ...” (Grifos e destaques acrescidos)

34. E ainda, na Lei nº 10.520/02, infringe-se a seguinte disposição legal:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. e clara, ...” (Grifos e destaques acrescidos)

35. A Jurisprudência também é pacífica neste sentido, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, pp. 46 e 48, respectivamente:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – EDITAL – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO – ALTERAÇÃO – TCU

A imposição de restrições à competitividade torna a licitação anulável, sendo possível à Administração evitar o desfazimento total do processo corrigindo os itens irregulares do edital. Procedida a alteração, deve a Administração observar a regra do art. 21, §4º da lei nº 8.666/93.” (TCU, Acórdão nº 566/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 27.04.2006).

e

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

O TEC/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: “A Administração deixou de

### Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA



## POSITIVO

apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que possam frustrar o caráter competitivo do certame. (TCE/SP, 000235/006/09)” (Grifos e destaques acrescidos)

36. Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais não aceitam condições restritivas como as oras impugnadas, notadamente quanto à infundada divisão/concepção dos grupos dos objetos licitados sem observar as diferentes regiões do país em que se localizam os órgãos/entidades participantes, bem como das exigências editalícias excessivas em relação à prestação dos serviços de garantia para os monitores, ambos implicando desnecessariamente num aumento dos preços finais que serão ofertados pelas licitantes, restrição de participação de diversos licitantes, e que, portanto, se revelam como restritivas e ilegais, indicando como premente suas revisões, o que desde já se requer.

37. Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro, no uso de sua competência, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, poderá rever as irregularidades apontadas, a bem atender ao interesse público e aos próprios dispositivos legais que estão sendo ignorados, priorizando a Economicidade e a Competitividade, permitindo a participação do maior número possível de concorrentes que possam efetivamente atender aos diferentes Grupos dos objetos licitados de acordo com a Região que estão localizados os órgãos participantes do Certame, bem como que as próprias fabricantes dos desktops possam prestar os serviços de garantia dos monitores fornecidos, sem que haja qualquer prejuízo ao Erário, na Busca da Proposta Mais Vantajosa.

#### IV- DO PEDIDO FINAL

38. Por todo exposto, as alterações do edital são medidas que se impõem, notadamente quanto à necessidade de uma divisão/concepção diferente para os Grupos dos objetos licitados de acordo com a Região que estão localizados os órgãos participantes do Certame, bem como que as próprias fabricantes dos desktops possam

#### **Positivo Tecnologia S.A.**

João Betttega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## POSITIVO

prestar os serviços de garantia dos monitores fornecidos, para garantir a Economicidade do Certame, possibilitando aumentar o número de competidores e selecionar a Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública, pelo que se requer ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, respeitosamente, que apreciem os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente a presente Impugnação, determinando a imediata alteração dos aspectos impugnados e a necessária e decorrente republicação do Instrumento Convocatório, consoante o estabelecido no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, com os necessários ajustes pertinentes.

39. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Curitiba/PR, 17 de novembro de 2020.

### POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Maria Helena Pereira  
Procuradora Constituída

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validar/documentos/content.aspx> através do código E0PIQ-ZFJUL-OU7KP-LLXMZ

#### Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 125 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 17/11/2020

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta Técnica e Comercial
Referência	IMPUGNAÇÃO MONITOR MINISTÉRIO ECO
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/11/2020
Validade	17/11/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	52DE6034EC121E10590CF2A9E2BA003496BCB9A0038A7167DBF9E0A1C8FC2E4D

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Representantes	
<b>Relacionamento</b>	81.243.735/0001-48 - PosiTec	
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>
<b>Maria Helena Pereira</b>		021.075.919-46
<b>Ação:</b>	Assinado em 17/11/2020 17:45:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BF3C5B94F4AB933A41CB6CAED28E85A	<b>IP:</b> 189.123.219.162
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **E0PIQ-ZFJUL-OU7KP-LLXMZ**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código E0PIQ-ZFJUL-OU7KP-LLXMZ